



**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA COLABORADORES DA
UnISCED**



2024

| | |
|--|---|
| ÍNDICE | |
| PREÂMBULO | |
| CAPÍTULO I | 1 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 2 |
| Artigo 1 | 2 |
| (Âmbito de Aplicação) | 2 |
| Artigo 2 | 2 |
| (Objecto) | 2 |
| Artigo 3 | 2 |
| (Definições) | 2 |
| Artigo 4 | 2 |
| (Direitos do Bolseiro) | 3 |
| Artigo 5 | 3 |
| (Deveres do Bolseiro) | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| BOLSAS DE ESTUDO | 4 |
| Artigo 6 | 4 |
| (Modalidades da Bolsa de Estudo) | 4 |
| Artigo 7 | 4 |
| (Critérios de Atribuição da Bolsa) | 4 |
| Artigo 8 | 4 |
| (Período de Candidatura) | 5 |
| Artigo 9 | 5 |
| (Concessão e Formalização da Bolsa) | 5 |
| CAPÍTULO III | 6 |
| IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA | 6 |
| Artigo 10 | 6 |
| (Duração da Bolsa) | 6 |
| Artigo 11 | 6 |
| (Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar) | 6 |
| Artigo 12 | 6 |
| (Desistência do Curso e/ou Extinção da Relação Laboral) | 6 |
| Artigo 13 | 7 |

| | |
|---------------------------------|---|
| Artigo 14 | 7 |
| (Suspensão da Bolsa) | 7 |
| CAPÍTULO III | 8 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 8 |
| Artigo 15 | 8 |
| (Resolução de Conflitos) | 8 |
| Artigo 16 | 8 |
| Artigo 17 | 8 |
| (Dúvidas e Omissões) | 8 |
| Artigo 18 | 8 |
| (Entrada em Vigor) | 8 |

PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de Ensino Superior, vocacionada, exclusivamente, para a educação aberta e à distância na modalidade online, criada pelo Decreto nº 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com a visão de ser *agente dinamizador e proactivo ao nível nacional na formação de quadros através da educação aberta e a distância*, a UnISCED surge como um contributo na expansão do Ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais. Ao optar por esta modalidade de educação, pretende ser, assim, uma opção e não uma alternativa, às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias de informação e de comunicação, na solução do problema da falta de instituições de ensino superior, cuja procura é sempre crescente.

Para a materialização da nossa missão, que é de *levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação*, a UnISCED aposta num quadro de pessoal experiente e altamente qualificado. Neste sentido, a concessão de oportunidades e benefícios para a formação contínua dos seus colaboradores por meio de bolsas de estudo, é um dos elementos fundamentais do modelo de gestão preconizado pela instituição.

Para a materialização deste pressuposto, a UnISCED necessita de um instrumento e de uma regulamentação adequada, capaz de responder às questões concernentes à candidatura, atribuição, gestão e cessação dos benefícios sociais, pelo que foi actualizado o presente Regulamento de Bolsas de Estudo para Colaboradores da UnISCED como parte das normas da própria organização e gestão dos recursos humanos que, tal como os demais regulamentos elaborados para uso interno da instituição, é produto de um conjunto de actividades de consulta e discussão envolvendo, a comunidade e fazendo uso da regulamentação disponível noutras instituições de ensino superior quer em Moçambique quer a nível da região e do mundo em geral.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se aos colaboradores internos da Universidade Aberta ISCED (UnISCED), que reúnam condições previstas para beneficiar-se da bolsa de estudos;
2. Pelo presente Regulamento estabelecem-se os termos, condições, organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de benefícios de formação aos colaboradores a tempo inteiro da UnISCED;
3. As disposições do presente Regulamento não afastam quaisquer outras obrigações que constem de demais regulamentos ou cláusulas contratuais colectivas ou individuais.

Artigo 2 (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto regulamentar a concessão, gestão e acompanhamento das bolsas de estudo aos colaboradores da UnISCED.

Artigo 3 (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a. **Bolsa de estudos:** forma de auxílio nos encargos financeiros que se destina a satisfazer de forma completa ou parcial as necessidades de formação do bolseiro;
- b. **Bolseiro:** indivíduo a quem foi atribuído uma bolsa de estudo completa ou parcial;
- c. **Bolsa Comparticipada:** é a bolsa que habilita o beneficiário o financiamento total das despesas com propinas e deslocações para actividades académicas obrigatórias, devendo o beneficiário participar com os custos de inscrição, matrícula e demais taxas e emolumentos académicos aplicáveis;
- d. **Inscrição:** taxa em dinheiro que se paga em prestação única no momento de ingresso a uma escola ou universidade.



- e. **Matrícula:** acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na universidade, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso na universidade;
- f. **Propina:** importância que um discente tem de liquidar por frequência num ano lectivo do programa do curso de acordo com o seu plano curricular.

Artigo 4

(Direitos do Bolseiro)

Constituem direitos do bolseiro:

- a. Ter acesso aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b. Ter garantia da continuidade desses benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- c. Ter os pagamentos das propinas regularmente;
- d. Ter a plataforma aberta para frequência do curso caso seja na UnISCED, excepto se tiver algum pagamento em atraso fora das propinas (taxas de recorrência, disciplina em atraso, entre outras).

Artigo 5

(Deveres do Bolseiro)

Constituem deveres do bolseiro:

- a. Participar nas actividades programadas relacionadas com o curso, salvo justo impedimento;
- b. Ter um bom rendimento pedagógico;
- c. Submeter atempadamente os pedidos de pagamento de propinas ao Departamento de Recursos Humanos da UnISCED;
- d. Apresentar anualmente, o rendimento pedagógico ao Departamento de Recursos Humanos da UnISCED;
- e. Apresentar mensalmente o justificativo de pagamento das propinas ao Departamento de Administração e Finanças;
- f. Retribuir e retornar o investimento despendido pela UnISCED na sua formação, através da prestação de serviços, nos termos das normas e nas condições vigentes na instituição.



- g. Cumprir com o presente Regulamento de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO II

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 6

(Modalidades da Bolsa de Estudo)

1. A bolsa de estudos atribuída aos colaboradores da UnISCED é comparticipada.
2. A bolsa comparticipada referida no número 1 deste artigo, abrange à frequência dos cursos de nível de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento leccionados na UnISCED.
3. A bolsa comparticipada abrange ainda os cursos leccionados em outras Universidades nacionais ou internacionais, exclusivamente nos casos em que o curso não seja leccionado na UnISCED e seja relevante para a instituição.

Artigo 7

(Critérios de Atribuição da Bolsa)

1. O colaborador que pretenda aceder aos benefícios de bolsa previstos no presente Regulamento deverá:
 - a. Ser colaborador da instituição com um período mínimo de 2 anos como efectivo;
 - b. O curso a que se candidata deve estar relacionado com as formações anteriores e/ou área de trabalho;
2. Apresentar os seguintes documentos:
 - a. Carta de manifestação de interesse dirigida ao Magnífico Reitor da UnISCED;
 - b. Avaliação de desempenho positiva dos últimos dois anos;
 - a. Cópia de Certificado de habilitações do nível de formação anterior ao nível que pretende frequentar (com nota mínima de 14 valores);
 - b. Fundamentação da relevância do curso a frequentar para a instituição (caso não esteja na matriz de cursos elegíveis);
 - c. Duração e Custos do Curso (apresentar/anexar o plano do curso e a factura proforma das taxas de propina);



- d. Declaração de capacidade financeira para suportar os demais custos do curso não suportados pelo bolsa de estudo.
2. Os requisitos mencionados no número anterior deste artigo, devem ser submetidos à Secretaria da Reitoria.
3. O pedido de bolsa será analisado pelo comitê de bolsas de estudo e submetido ao Conselho de Geral.
4. A concessão de bolsa para os colaboradores da UnISCED é autorizada pelo Magnífico Reitor.

Artigo 8

(Período de Candidatura)

1. A submissão das candidaturas para concessão de bolsas de estudo segue um período semestral definido de:
 - a. 1 de Abril a 30 de Junho;
 - b. 1 de Setembro a 30 de Novembro.
2. As bolsas serão divulgadas pela Reitoria da UnISCED, através da publicação de um edital de chamada para as bolsas de estudo, em que irá incluir o número de bolsas, os cursos, os requisitos e o período para candidatura.
3. É da responsabilidade do candidato, a busca de outras oportunidades de formação para além da oferta formativa da UnISCED.

Artigo 9

(Concessão e Formalização da Bolsa)

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo:

- a. Concedida a bolsa, o colaborador será comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos da UnISCED.
- b. Será celebrado um contrato entre a UnISCED e o colaborador beneficiário, onde ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso entre ambas as partes.
- c. O beneficiário da bolsa deverá formalizar a sua inscrição e matrícula e apresentar os comprovativos ao Departamento de Administração e Finanças da UnISCED incluindo o plano de pagamento de propinas antes de vencer o prazo das primeiras cobranças.



CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Artigo 10

(Duração da Bolsa)

1. A Bolsa de Estudo é concedida pelo período de duração do curso a frequentar;
2. A Bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do comprovativo de inscrição e do aproveitamento pedagógico positivo e/ou relatório de progresso.
3. Salvo o disposto no presente Regulamento, não serão admissíveis prorrogações do prazo de concessão da bolsa.

Artigo 11

(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)

1. Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, a não conclusão do curso dentro do período previsto, resultará no cancelamento automático da bolsa.
2. Considera-se motivo de força maior doença devidamente comprovada por uma junta médica, questões sociais justificadas ou transferência do colaborador por iniciativa da UnISCED.
3. Nos casos de imprevistos e outros motivos não mencionados no número 2, o colaborador deve apresentar um pedido de prorrogação dirigido ao Magnífico Reitor da UnISCED.
4. A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados dá lugar ao cancelamento da bolsa com obrigatoriedade de retribuir o dobro do investimento.

Artigo 12

(Desistência do Curso e/ou Extinção da Relação Laboral)

1. Em casos de desistência do curso pelo colaborador, a bolsa é automaticamente cancelada sem possibilidades de reativação e o colaborador é obrigado a ressarcir o dobro do valor da formação, calculado até a data da desistência.
2. O colaborador beneficiário não poderá proceder à mudança do curso frequentado sem autorização expressa da unidade da UnISCED que superintende a atribuição do benefício.



3. Se, por iniciativa do colaborador cessar a relação laboral antes do término do curso ou da bolsa, o colaborador beneficiário fica obrigado a pagar uma indemnização correspondente ao dobro custo da formação até a data da cessação da relação laboral.
4. Em caso de despedimento por processo disciplinar, o colaborador beneficiário fica obrigado a pagar uma indemnização correspondente ao dobro custo da formação até a data da cessação da relação laboral.

Artigo 13

(Retribuição da Bolsa Pós- Formação)

1. Após a formação, o colaborador beneficiário da bolsa, é obrigado a permanecer ao serviço da UnISCED, pelo dobro do tempo de duração da bolsa que lhe tenha sido concedido, contado a partir da data da sua conclusão.
2. Se por qualquer motivo não for possível a retribuição pela prestação de serviço nos termos dispostos no número 1 deste artigo, o colaborador deverá indemnizar a UnISCED pelo valor correspondente ao dobro do custo da formação, calculado com base no número das propinas do período frequentado.
3. O valor da indemnização e ressarcimento referido neste artigo inclui todos os gastos que o empregador teve com a formação do colaborador.

Artigo 14

(Suspensão da Bolsa)

1. O beneficiário que, no final do ano lectivo, obtiver um aproveitamento pedagógico que não o permita transitar para o nível/ano seguinte, nos termos fixados pela instituição em que frequenta o curso, perde o direito à concessão da bolsa.
2. O beneficiário suportará por si os custos da repetição da disciplina reprovada.
3. O colaborador poderá requerer a reactivação da bolsa cancelada nos termos do presente artigo, devendo para o efeito suportar por si os custos das disciplinas que eventualmente estiverem em atraso e apresentar a comprovação documental de passagem.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15
(Resolução de Conflitos)

1. No caso de desistência ou cessação laboral por iniciativa do colaborador, as Partes devem primeiramente resolver o conflito por via conciliatória.
2. Não sendo voluntariamente cumprido os termos previstos no artigo 10 e nº 1 e 2 do art. 11 deste regulamento, a UnISCED tem o direito de intentar uma acção judicial contra o colaborador.

Artigo 16
(Fim do vínculo)

1. O contrato entre a UnISCED e o beneficiário, termina com:
 - a. Conclusão do curso; ou,
 - b. Cancelamento da Bolsa nos termos do artigo 12.

Artigo 17
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e casos omissos a este regulamento serão objecto de esclarecimento através do despacho do Reitor da UnISCED.

Artigo 18
(Entrada em Vigor)

A presente proposta da revisão do Regulamento de Bolsa de Estudo para Colaboradores da UnISCED entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente UnISCED.



Revisão aprovada na V Sessão Ordinária do Conselho de Geral

Beira, de 12 e 13 de Novembro de 2024


O Reitor

Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita